

Ofício nº 52/2019-GAB.DL/TCM/PA

Belém, 24 de outubro de 2019.

**Ao Exmo. Senhor**  
**FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Goianésia do Pará**  
Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N - Centro  
Goianésia do Pará, PA - CEP: 68.639-000

Senhor Presidente,

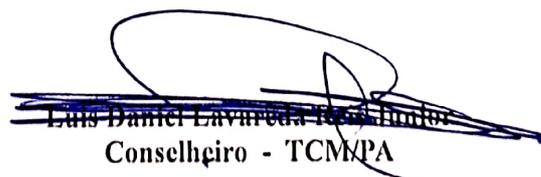
Ao cumprimentá-lo, comunico que foi recebido neste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no dia 18 de outubro último, o Pedido de Revisão impetrado pelos constituídos advogados do Sr. Itamar Cardoso do Nascimento, instrumento este autuado sob processo de nº 201906887-00 e tramitado ao meu gabinete por distribuição.

Em verificação preliminar do referido instrumento e seus anexos, identifiquei que o mesmo intenciona reformar a decisão plenária deste TCM ocorrida na sessão do dia 19/12/2017, exarada por meio da Resolução nº 13.636, pela emissão de parecer prévio recomendando a essa Câmara Municipal de Goianésia do Pará a não aprovação das contas anuais de governo, exercício 2011, inclusive com pedido de efeito suspensivo.

O processo foi disponibilizado ao meu exame na data de hoje. E ao folheá-lo, verifiquei que há em seu conteúdo abordagens de ordem jurídica e contábil relativas à admissibilidade com pedido de efeito suspensivo e meritoriamente pontuando a fundamentação da decisão plenária na intenção de reformá-la.

Nesse sentido, para que seja procedido o devido exame do Pedido de Revisão, com o qual se tecerá o justo juízo para emissão do parecer final que norteará o julgamento das contas nessa Comuna, informo a necessidade de providências relativas ao sobrestamento do processo de julgamento legislativo das contas em epígrafe, cujos autos devem ficar à disposição deste TCM, caso haja a necessidade de examiná-lo.

Atenciosamente,

  
~~Luis Daniel Lavareda~~  
Conselheiro - TCM/PA